

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SUB-VM/2021

PROCESSO: 6059.2021/0001341-1

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SUB-VM/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADO: CLAUDIO CHUI

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **05.626.770/0001-68**, sediada à Rua José de Magalhães nº 500 – Vila Clementino – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito, senhor **LUIS FELIPE MIYABARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.100.663-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 276.771.708-46, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, o senhor **CLAUDIO CHUI**, portador da cédula de identidade nº 5.915.698, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 560.250.848-15, residente e domiciliado à Rua Lord Cockane, nº 616 – Conj. – Bairro: Ipiranga – São Paulo/SP, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SUB-VM/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e demais legislações pertinentes, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **Chamamento Público nº 01/SUB-VM/2021** e seus anexos e no Instrumento de Credenciamento apresentado pelo CONTRATADO, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilão visando a alienação de bens móveis apreendidos em via pública (veículos com direito a documentação, veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) pela Subprefeitura Vila Mariana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.1.1. O CONTRATADO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

2.2. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao arrematante, pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

2.4. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

2.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Administração Municipal, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

2.6. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste edital.

2.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

2.8. A critério do CONTRATANTE, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

2.9. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CONTRATANTE, seja anulado ou revogado o leilão.

2.10. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de publicação da indicação dos Leiloeiros Oficial credenciado.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos

termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONTRATANTE:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Disponibilizar a documentação relativa aos bens a serem leiloados.

4.2. Compete ao CONTRATADO:

4.2.1. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados, com elaboração de relatório fotográfico de todos os bens a serem leiloados para disponibilização no sitio eletrônico onde será realizado o leilão.

4.2.2. Previamente a realização do leilão, deverá realizar as publicações em jornal de Grande Circulação nos termos da legislação vigente, devendo arcar com os custos da realização de tais publicações.

4.2.3. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento exclusivamente através de meio eletrônico, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Subprefeitura, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

4.2.5. Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

4.2.6. Dar ciência a Subprefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro.

4.2.8. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;

4.2.9. Eximir a Subprefeitura da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

4.2.11. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

4.2.12. Em todos os eventos deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;

6.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Chamamento Público 01/SUB-VM/2021 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

6.3. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Brumadinho ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida

ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

6.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.11. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.12. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria de Gabinete, órgão da Administração Direta, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SUB-VM/2021, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

8.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de agosto de 2021

CONTRATANTE


LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO
SUB/VM

CONTRATADO


CLAUDIO CHUI
LEILOEIRO OFICIAL

TESTEMUNHAS:


(nome, RG e CPF)
Rejane Florência da Silva
R.F. 549.808-2
Coordenadora de Administração e Finanças
SUB-VM/CAF


(nome, RG e CPF)
Kátia Midori N. Arakaki
R.F. 732.625.4
SPVM